



Lei nº 247/2023, de 19 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a Portaria nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o artigo 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de



serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes, não fazendo parte do cálculo as vantagens variáveis, individuais ou transitórias.

§ 2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);

II - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral.

§ 3º Havendo repasse suficiente da União, não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – o adicional de insalubridade;

II – o abono permanência;

III – o adicional noturno;

IV – a gratificação por exercício de função;

V – todo e qualquer adicional por tempo de serviço, tais como: os anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes;

VI – a gratificação por título;

VII – auxílio creche.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 247/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

Lei nº 247/2023, de 19 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a Portaria nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o artigo 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes, não fazendo parte do cálculo as vantagens variáveis, individuais ou transitórias.

§ 2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);

II - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral.

§ 3º Havendo repasse suficiente da União, não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do

art. 4º desta Lei Municipal:

I – o adicional de insalubridade;

II – o abono permanência;

– o adicional noturno;

– a gratificação por exercício de função;

– todo e qualquer adicional por tempo de serviço, tais como: os anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes;

– a gratificação por título;

– auxílio creche.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 6º Para o cumprimento das obrigações inseridas nesta lei, fica o poder executivo autorizado a instituir alterações no orçamento vigente a seguir especificado:

I – CREDITO ADICIONAL ESPECIAL: Acrescentar Fonte de Recurso 1600.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde na Categoria Econômica: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Projeto/Atividade: 2066 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, da Unidade Orçamentária: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

II – CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR: acrescentar 1% (um por cento) além do já previsto no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 236/2022, para suprir déficit da dotação orçamentária especificada no item I do artigo 6º desta lei, abrangente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Dos Santos Matias

Código Identificador:22CF8722

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/09/2023. Edição 3123

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>